

ENI MARIA DE FREITAS-EPP

CNPJ 71.472.294/0001-00

Rua São Francisco nº 78, Centro, CEP 39.400-048 - Montes Claros(MG)

A ILMA SRA PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO DESFECHO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS(MG)

ENI MARIA DE FREITAS – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.472.294/0001-00, com sede na Rua São Francisco nº 78, Centro, CEP 39.400-048, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua socia, **Sra. Eni Maria de Freitas**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 540.026.566-91, identidade civil nº MG 8.781.882-SSPMG, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 78, Centro, CEP 39.400-048, infra assinada, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “ c “,da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, no subitem 10.1 do Título 10 – Dos Recursos, do Edital, a fim de interpor “**tempestivamente**”, conforme constou da mensagem inserida no chat do sistema www.licitardigital.com.br na data de (19.02.2025), data esta que ensejou no desfecho do processo licitatorio nº 005/2025, pregão eletrônico nº 002/2025,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra, a decisão desta Pregoeira oficial do Município de Lagoa dos Patos(MG), que na fase de avaliação documental conforme constou do exigido no Título 9 – Da Habilitação do Edital, e conforme mensagem de chat, onde “data vênia”, decidiu-se de forma “**intempestiva**”, pela “**habilitação**” da empresa “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.682.664/0001-88, contrariando o disposto no edital, a qual deixou de inserir no sitio www.licitardigital.com.br “**prova de inscrição de contribuinte estadual e ou municipal**” configurando descumprimento do exigido no subitem 9.11.2, conexo do subitem 9.11 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, não obstante, a empresa “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, apresentou o “**Atestado de Capacidade Técnica**”, em desconformidade com o exigido no subitem 9.13.1, conexo do subitem 9.13 – Qualificação Técnica, razões estas em que se dá o motivo do “**Recurso Administrativo**” nos termos dos fatos subjacentes, a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

ENI MARIA DE FREITAS-EPP

CNPJ 71.472.294/0001-00

Rua São Francisco nº 78, Centro, CEP 39.400-048 - Montes Claros(MG)

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, em face do “**processo licitatório nº 005/2025 - pregão eletrônico nº 002/2025**”, que teve o seu desfecho preliminar no dia (18.02.2025), e, que trata-se da seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para o “**fornecimento de serviços parcelado de refeições nos Municípios de Montes Claros (objeto do lote 02), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Lagoa dos Patos**”, onde, a Recorrente veio dele participar, com a mais estrita observância das exigências editalícias, na certeza da observância por parte desta Pregoeira Oficial do Município de Lagoa dos Patos(MG), quanto aos princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente dos princípios da igual e da da vinculação ao edital que faz lei entre as partes (Administração e Licitantes).

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Inicialmente é importante relatar, que ao abrir para conhecimento dos participante, a documentação de habilitação, na forma apresentada pela empresa “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.682.664/0001-88, na qualidade de fornecedor 02, a qual manifestou interesse em prestar serviços de fornecimento de alimentação na cidade de Montes Claros, objeto do lote 02, conforme constou do teor da ata de registro de ocorrência gerado pelo sistema www.licitardigital.com.br, o colaborador da empresa “**ENI MARIA DE FREITAS – EPP**”, na qualidade de fornecedor 03, constatou que a sua concorrente “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, não inseriu no sistema, “**prova de inscrição de contribuinte estadual e ou municipal**” configurando descumprimento do exigido no subitem 9.11.2, conexo do subitem 9.11 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, onde naquele momento ou seja às (09:54:13, do dia 18.02.2025), solicitou pela desclassificação da licitante por descumprimento dos ditames do edital. Ato contínuo o colaborador da empresa **ENI MARIA DE FREITAS – EPP**, na qualidade de fornecedor 03, constatou ainda que a sua concorrente “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, apresentou o atestado de capacidade técnica, sem o reconhecimento de firma do signatário, contrariando o exigido no subitem 9.3.1 do edital, onde nesta linha, considerando que o edital faz lei entre as partes (Administração e Licitantes), o Recorrente, na qualidade de fornecedor 03 solicitou a desclassificação da sua concorrente, “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, na qualidade de fornecedor 02, conforme constou da mensagem de chat inserida às (10.01:00 – do dia 18.02.2025), ato continuo o Recorrente faz alusão ao disposto no subitem 9.18 do edital, que assim descreve:

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Com tudo, conforme constou de mensagem de chat, que se deu às 10:27:37, esta Pregoeira, certificou que estaria analisando a documentação e que a sessão retornaria às 13:30 horas e, conforme constou de mensagem de chat, às 13:36:58 que no tocante ao atestado de capacitada técnica seria realizada diligência, e, para surpresa da Recorrente no tocante a ausência da “**prova de inscrição de contribuinte estadual e ou municipal**”, objeto do exigido no subitem 9.11.2, esta Pregoeira, sem uma fundamentação plausível, certifica que a questão do item 9.11.2, foi suprida pela apresentação da CND Estadual, que apresenta o numero da inscrição estadual, conforme constou da mensagem de chat inserida às 13:43:00. Ora Douta Pregoeira, no caso vertente, tal decisão contrariou em cheio o

ENI MARIA DE FREITAS-EPP

CNPJ 71.472.294/0001-00

Rua São Francisco nº 78, Centro, CEP 39.400-048 - Montes Claros(MG)

disposto no subitem 9.18 do edital, onde uma vez tratar-se de ausência de documento, o *caput* do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não deixa dúvida, senão vejamos:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para” (grifos nossos).

Onde, nesta linha, e que tratou de **ausência de documento**, não foi realizada diligência, mesmo porque não há que se falar em diligência e, sim descumprimento obrigacional, em face disto, “*data vênia*” é entendimento deste Recorrente, considerando que tratou do exigido no edital que faz lei entre as partes (Administração e Licitante”, uma vez que tratou de ausência de documento que deveria ser inserido no sistema, jamais ela poderia decidir nesta linha, mesmo porque a mesma além de deixar de observar o disposto no subitem 9.18 do edital, deixou de observar os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente quanto ao princípio da igualdade e da vinculação do edital, onde dada a ausência de documento exigido no edital, a luz da Lei e dos ditames do edital, a empresa “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, deveria ter sido **inabilitada de plano**, por esta Pregoeira.

Ato contínuo, para surpresa da Recorrente, onde decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, conforme constou de mensagem de chat, que se deu às 13:46:42, esta Pregoeira relata de forma sintética, que a empresa “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, comprovou a veracidade do atestado de capacidade técnica. Ora Douta Pregoeira ao fazer uma verificação no primeiro “**Atestado de Capacidade Técnica**”, emitido pela empresa **FERRO VELHO BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.238.131/0001-57, onde em primeiro plano, deve ser observado que o documento, inserido inicialmente no sistema, foi assinado por terceiros, na data de (06 de fevereiro de 2025), em nome do representante legal **Sr. Juraci Rodrigues Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 127.887.915-34, o que em tese configurou crime de falsidade ideológica ou suposto conluio com a empresa “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, pautando em garantir sua participação no certame, mesmo com um documento falho, configurando concorrência desleal, bastando observar que o novo documento que foi emitido pela empresa **FERRO VELHO BAHIA LTDA**, onde foi lançada a assinatura do seu representante legal **Sr. Juraci Rodrigues Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 127.887.915-34, na data de (19.02.2025), o que prova que o documento sofreu alteração, o que configura ilegalidade a luz do disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, senão vejamos o que aduz o supracitado dispositivo:

Art. 64..... (omissis).....

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifamos)

Conforme constou de mensagem de chat a sessão do pregão eletrônico nº 002/2025, por comando desta Prgoeira, foi encerradas às (13:59:19 – do dia 18.02.2025), sem qualquer mensão da hora e data da retomada do desfecho da licitação, onde às (14:01:58 do dia 19.02.2025), esta pregoeira inseriu a mensagem de chat “boa tarde, vamos dar seguimento a sessão), sem sequer fundamentar e às (14:13:01 do dia 19.02.2025), inseriu a mensagem no chat, o fornecedor “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, foi habilitada no lote (02), ato contínuo às (14:14:18 do dia 19.02.2025), limitou a inserir a seguinte mensagem o fornecedor “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, foi declarado vencedor do lote 02 (dois) e, às (14:15:04 do dia 19.02.2025), abriu prazo para recurso, onde às

ENI MARIA DE FREITAS-EPP

CNPJ 71.472.294/0001-00

Rua São Francisco nº 78, Centro, CEP 39.400-048 - Montes Claros(MG)

(14:25:50 do dia 19.02.2025), a empresa **ENI MARIA DE FREITAS – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.472.294/0001-00, manifestou a intensão de interpor recurso em face da decisão da Pregoeira Oficial do Município de Lagoa dos Patos, por entender que declinava pelo descumprimento dos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como descumprimento dos ditames do edital que é por demais claro, instrumento este que faz lei entre as partes.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer a esta Pregoeira Oficial do Município de Lagoa dos Patos(MG), que seja acolhido o presente recurso, para em seguida, julgar como procedente, conforme dispõe o inciso I, alínea “d” do art. 165 da Lei Federal nº14.133, de 2021 e, que após apreciação do feito, que seja **revisada sua decisão** conforme constou do registrado na ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema www.licitardigital.com.br para declarar nos termos da Lei e do Edital a “**INABILITAÇÃO**” da empresa “**LAUDITHE SOARES DE MELO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.682.664/0001-88, ato contínuo, que seja avaliada a documentação apresentada pela empresa **ENI MARIA DE FREITAS – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.472.294/0001-00 e, estando de acordo com os ditames da Lei e do Edital, que seja a mesma **declarada vencedora na fase de julgamento da proposta**, a qual apresentou lance final no valor de **R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, por conta do fornecimento de refeições na cidade de Montes Claros, objeto do lote 02 (dois), ato contínuo, que seja **declarada habilitada** na fase documentação, estando a mesma apta a usufruir do direito de ver o objeto a ser adjudicado, bem como apta para celebrar contrato administrativo junto ao Município de Lagoa dos Patos(MG), sob pena de incorrer em mandado de segurança dado ao descumprimento dos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por descumprimento dos ditames do edital que faz lei entre as partes (Administração e Licitante), onde assim não entendo, requer que este instrumento seja encaminhado para apreciação jurídica e em seguida que o feito seja encaminhado para apreciação e decisão da Autoridade Máxima Municipal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Montes Claros(MG), 24 de fevereiro de 2025.

.....
Eni Maria de Freitas – Sócia
CPF 540.026.566-91
Eni Maria de Freitas - EPP
71.472.294/0001-00

ENI MARIA DE FREITAS-EPP

CNPJ 71.472.294/0001-00

Rua São Francisco nº 78, Centro, CEP 39.400-048 - Montes Claros(MG)